

**PROCESSO N°: 4/2026**

AUTORIA: Leandro Rodrigues dos Santos

EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "CÃO VISÍVEL", DISPONDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COLEIRAS COM MATERIAL REFLEXIVO EM ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, VISANDO A SEGURANÇA VIÁRIA E O BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DA SERRA.

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 1/2026**, de autoria do vereador Leandro Rodrigues dos Santos, que objetiva sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de projeto de lei para instituir o programa "Cão Visível", focado na implementação de coleiras com material reflexivo em animais em situação de rua.

O processo foi protocolado em 05/01/2026 e, após leitura em plenário, foi distribuído a esta comissão para manifestação acerca de seus aspectos legais e regimentais.



O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de Emendas.

1. Constitucionalidade e Legalidade

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria.

Verifica-se que a criação de programas executivos e a correspondente imposição de novas atribuições e fluxos aos órgãos da Administração Pública são matérias submetidas à cláusula de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ex vi do Art. 143, parágrafo único, da LOM. Ciente desta limitação, o autor valeu-se do instrumento regimental correto para não incidir em vício de inconstitucionalidade.

A utilização do Projeto Indicativo, disciplinado no Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020), consolida-se como a via escoeiteia para que o Legislativo formule uma recomendação oficial à Prefeitura sem usurpar-lhe a



2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno dispõe de forma peremptória que os Projetos Indicativos devem ter a "forma de Minuta de Projeto de Lei". No caso em tela, o autor concebeu um "projeto dentro do outro", redigindo um artigo inaugural (Art. 1º) de recomendação explícita que antecede a inserção do texto da "MINUTA DE LEI SUGERIDA".

A técnica legislativa e regimental determina que o Projeto Indicativo, pela sua própria natureza consubstanciada no Art. 136, já é o documento de sugestão. Desse modo, o projeto não deve conter um preâmbulo recomendatório no seu articulado, devendo apresentar-se exclusivamente como a transcrição exata e contínua da lei sugerida, em estrita obediência aos ditames de clareza, concisão e ordem lógica fixados pelos Arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 95/98.

Conclui-se que o texto necessita de Emenda de Redação para expungir as redundâncias metodológicas (o Art. 1º original e a sub-ementa inserida no meio do texto), convertendo a peça em uma única minuta normatizada.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 1/2026, e pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir a falha estrutural do texto, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2026 AO PROJETO INDICATIVO Nº 1/2026

Onde se lê:

"EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "CÃO VISÍVEL", DISPONDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COLEIRAS COM MATERIAL REFLEXIVO EM ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, VISANDO A SEGURANÇA VIÁRIA E O BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal o envio de um Projeto de Lei para a Câmara Municipal, com o objetivo de promover a Proteção Animal e a Segurança no Trânsito, que contemple a seguinte redação:

MINUTA DE LEI SUGERIDA

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Cão Visível", que dispõe sobre a implementação de coleiras com material reflexivo em animais em situação de rua no âmbito do Município da Serra, visando a redução de atropelamentos e acidentes viários, e dá outras providências."

Leia-se:

"EMENTA: Institui o Programa Municipal "Cão Visível", que dispõe sobre a implementação de coleiras com material reflexivo em animais em situação de rua no âmbito do Município da Serra, visando a redução de atropelamentos e acidentes viários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, DECRETA:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Cão Visível", que dispõe sobre a implementação de coleiras com material reflexivo em animais em situação de rua no âmbito do Município da Serra, visando a redução de atropelamentos e acidentes viários, e dá outras providências.

(O restante do texto segue a partir dos artigos da minuta original sugerida, readequando-se a numeração em ordem sequencial). "

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 1/2026, **condicionada ao acolhimento da Emenda anexa.**

Sala de Reuniões, 13 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

